

**À**  
**COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA UNIFICAÇÃO E**  
**MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO**  
**NACIONAL**

**REF. SUGESTÕES PARA A ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS DO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO**

Considerando a Consulta Pública aberta pela Comissão de Juristas criada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1, de 2022, a **DOME CONSULTORIA EMPRESARIAL SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.544.340/0001-09, com sede e foro na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, atuante no ramo de consultoria e auditoria contábil e tributária, com ênfase na recuperação de créditos tributários, vem por meio desta prestar sugestões para a elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário.

As sugestões à Comissão de Juristas são as seguintes:

**1. Quanto aos Prazos Processuais:**

**i) Suspensão dos prazos processuais administrativos:**

No Poder Judiciário o recesso forense é prática realizada desde 1890, tendo sido promovida pelo Decreto nº 848, que introduziu a Justiça Federal do país após a Proclamação da República. Confira-se:

Art. 383. São feriados, além dos domingos, os dias de festa nacional, os de comemoração, declarados taes por decreto e mais os que decorrem de 21 de dezembro a 10 de janeiro.

Em dias atuais, o período de recesso é disposto pelo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, que define o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

De outro lado, a legislação do Processo Administrativo Fiscal nada prevê quanto a suspensão de prazos processuais. Ocorre que no processo administrativo tributário há a busca pela verdade material dos fatos, que por vezes são representados através de documentos fiscais e contábeis, o que exige do contribuinte a demanda de preparar esse rol de documentos para respectiva apresentação na forma em que é definido pelos órgãos fiscalizadores.

Assim, sendo os prazos contados continuamente, não suspendendo a contagem nos dias relativos aos finais de semana e feriados, por si só, já condiciona o contribuinte a um esforço maior para cumprimento dos prazos se comparado ao prazo que a Administração Pública tem para a análise dos requerimentos e recursos apresentados.

Se comparado ao Poder Judiciário, no qual os prazos são contados em dias úteis, a discrepância dos prazos para a apresentação de recursos é ainda mais evidente.

Desta forma, é de se avaliar as delimitações quanto aos prazos processuais administrativos, analisando, inclusive, a aplicabilidade do recesso forense também nessa seara.

## **ii) Apresentação de Memoriais perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF:**

Ainda ao que condiz aos prazos, seria de valia analisar o atual prazo para a apresentação de Memoriais nos processos pautados para julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e da Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF.

Atualmente, o prazo definido pelo Regulamento do CARF é de 5 dias, contados a partir da publicação da pauta de julgamento, a qual, primeiramente, é publicada no Diário Oficial da União – DOU.

O que ocorre é que as pautas de julgamento são, em praticamente sua integralidade, publicadas nas quartas e quintas-feiras, o que, na prática, faz reduzir o prazo para elaboração e apresentação dos Memoriais, uma vez que, como é contado em dias úteis, as datas para protocolo finalizam-se nas segundas e terças-feiras.

Não bastasse isso, se o acompanhamento da pauta de julgamento é realizado exclusivamente pelo Sistema PUSH, que atualmente é o sistema disponibilizado pelo CARF para fins de acompanhamento processual, há um risco iminente de protocolo intempestivo dos memoriais, uma vez que o referido sistema não encaminha a atualização da movimentação ocorrida no dia em que há a publicação no DOU, mas sim, no dia posterior.

Veja-se um exemplo:

.. Informações Processuais - Detalhe do Processo ..

**Processo Principal:** 10925.000358/2009-19  
Data Entrada: 09/03/2009    Contribuinte Principal: [REDACTED]    Tributo: COFINS

Recursos	
Data de Entrada	Tipo do Recurso
16/02/2011	RECURSO VOLUNTARIO
19/04/2011	RECURSO VOLUNTARIO
16/05/2011	RECURSO VOLUNTARIO
10/10/2011	RECURSO VOLUNTARIO
05/03/2012	RECURSO VOLUNTARIO
16/10/2014	RECURSO VOLUNTARIO
15/06/2015	RECURSO VOLUNTARIO

  

Andamentos do Processo		
Data	Ocorrência	Anexos
02/05/2022	RETIRADO DE PAUTA POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE Órgão Julgador: 2ª TO-3ª CÂMARA-3ª SEÇÃO-CARF-MF-DF Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO Data da Sessão: 27/04/2022 Hora da Sessão: 09:00	
13/04/2022	COLOCADO EM PAUTA Unidade: 2ª TO-3ª CÂMARA-3ª SEÇÃO-CARF-MF-DF Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO Data da Sessão: 27/04/2022 Hora da Sessão: 09:00	



Assim, caso não haja o cuidado de acompanhar as publicações também no Diário Oficial da União – DOU, o contribuinte pode se equivocar na contagem do prazo processual se considerar, tão somente, o recebimento do aviso via Sistema PUSH.

## 2. Quanto aos Procedimentos de Fiscalização:

Atualmente tem-se uma dissonância entre as solicitações de documentos comprobatórios por parte da Receita Federal do Brasil, especialmente nas apreciações de Pedidos de Ressarcimento que são analisados manualmente pelos auditores fiscais. E tal desarmonia não reside apenas entre Regiões Fiscais responsáveis pela análise dos créditos, como também dentro das próprias Regiões Fiscais, e isso decorre pelo fato de que cada auditor fiscal é autorizado a solicitar e analisar as informações prestadas de acordo com suas próprias convicções.

A título exemplificativo, veja-se os trechos extraídos dos termos de intimação fiscal lavrados pela Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da DRF Blumenau (EQAUD4), para a apreciação de créditos de PIS/Pasep e Cofins Não Cumulativos, pleiteados por empresas do mesmo ramo e da mesma jurisdição fiscal:

1. Apresentar, em planilha digital, a relação das Notas Fiscais relativas às aquisições (entradas) de mercadorias, matérias-primas e serviços utilizados como insumos que geraram créditos do PIS/COFINS não cumulativo (linhas: Bens para revenda, Bens utilizados como insumos, Serviços utilizados como insumos, Despesas de energia elétrica, e Devoluções de Vendas, dentre outras utilizadas pela empresa, relativamente às fichas 06A e 16A do DACON ou equivalentes da EFD-Contribuições), anualmente, inclusive eventuais “Ajustes de Acréscimo” (ou “Ajustes Positivos de Créditos”), evidenciando os seguintes dados:
  - a. Competência (mm/aaaa);
  - b. CNPJ e atividade principal do estabelecimento de entrada;
  - c. Tipo ou espécie do documento;
  - d. Série e Subsérie do documento;
  - e. Número do documento;
  - f. Data de emissão do documento;
  - g. Data de entrada;
  - h. Chave de acesso do documento;
  - i. Nome e CPF/CNPJ do fornecedor;
  - j. PF/PJ, conforme Pessoa Física ou Jurídica;
  - k. Indicador, relativamente a cada uma das aquisições, seja qual for a linha do DACON ou da EFD Contribuições, informando se a aquisição foi realizada de um cooperado/associado, em consonância com a relação de cooperados/associados solicitada em item específico do presente Termo de Intimação Fiscal;
  - l. País de domicílio do fornecedor;
  - m. Classificação Fiscal da Operação (CFOP);
  - n. CST (Código de Situação Tributária) de entrada, de acordo com a IN/RFB 1.009/2010 (50 a 56);
  - o. CST (Código de Situação Tributária) de saída, de acordo com a IN/RFB 1.009/2010 (01 a 09 ou 49), contido na NFe emitida pelo fornecedor, relativamente a cada item adquirido;
  - p. Classificação Fiscal do Insumo (TIPI/NCM);
  - q. Item 1,2,3 etc., conforme o documento (quando a nota apresentar mais de um item);
  - r. Descrição ou nome comercial do insumo;
  - s. Descrição da utilização do insumo no processo produtivo;
  - t. Unidade: quilograma (KG), tonelada (T), etc.;
  - u. Quantidade, segundo a unidade utilizada;
  - v. Valor Contábil da Operação;
  - w. Valor do IPI;
  - x. Valor total da mercadoria (sem o IPI);
  - y. Base de cálculo do PIS;
  - z. Crédito do PIS;
  - aa. Base de cálculo da COFINS;
  - bb. Crédito da COFINS;
  - cc. Totalizador por CFOP dentro de cada mês; e
  - dd. Totalizador ao final de cada mês.
5. Em relação às operações geradoras de créditos às alíquotas básicas (CST 53 e 56), referentes às **Naturezas da Base de Cálculo (NBC) 1, 2, 3, 7 e 12**, apresentar informações adicionais àquelas escrituradas nos blocos A, C, D e F da EFD-Contribuições, mediante o preenchimento das informações solicitadas nas abas das planilhas “NBC 1 – Intimacao.xlsx”, “NBC 2 – Intimacao.xlsx”, “NBC 3 – Intimacao.xlsx”, “NBC 7 – Intimacao.xlsx” e “NBC 12 – Intimacao.xlsx”, anexadas ao processo dossiê nº 10906.012227/2021-91.

Como se vê, ambos os termos de intimação fiscal estão a solicitar a mesma base de dados para os contribuintes, porém, de formas de atendimento completamente distintas, sendo que, no segundo caso, o próprio auditor fiscal elaborou planilhas com informações pré preenchidas, devendo o contribuinte preencher as demais lacunas.

Tal situação corrobora para que haja, de forma acentuada, a mesma discrepância também nas decisões proferidas (Despachos Decisórios).

Não é raro deparar-se com decisões versando sobre as mesmas matérias, mas que possuem argumentos e explicações completamente distintas entre si, a depender, como já dito, tão somente, do agente público responsável pela fiscalização.

Esse cenário afronta princípios como o contraditório e a ampla defesa do contribuinte e, indo mais além, a própria segurança jurídica que se busca nas relações entre Fisco e contribuinte.

Por tais motivos, seria de valia, a solicitação de documentos de forma padronizada para todos os contribuintes, a depender do tipo de fiscalização a que se está a realizar e não da autoridade fiscal fiscalizadora. Com isso, além de conferir o mesmo tratamento a todos os contribuintes, também se clarificaria os critérios adotados pelas autoridades fiscais na conferência das informações prestadas a elas.

### **3. Audiências com Conselheiros do CARF e da CSRF:**

Ao que condiz às audiências realizadas entre contribuintes e conselheiros, o que se passa a sugerir é a definição de prazos para as referidas audiências, partindo da data em que há designação do processo ao conselheiro relator do processo. Bem assim, definir o tempo de duração das audiências, a depender do número de processos discutidos e suas respectivas matérias.

Atualmente é possibilitado ao contribuinte a solicitação para realização de audiências com os conselheiros para a discussão/explicação de processos que serão julgados no Eg. Conselho.

Todavia, a realização da audiência solicitada é condicionada a agenda do conselheiro, ficando a encargo desse aceitar ou não. De igual modo, não há maiores definições acerca de como se dará a realização de tal audiência, ficando a encargo do conselheiro definir o tempo de duração, por exemplo.

De certa forma, essa situação implica na deficiência do contraditório do contribuinte, uma vez que não é garantido a ele conduções efetivas quanto as audiências que deseja realizar.

Ademais, é válido lembrar que, para o contribuinte as audiências são um caminho para explicar suas particularidades e pontos de vistas em relação às matérias que serão julgadas em cada processo, as quais, a depender do ramo, atividade, apuração, dentre outros fatores empresariais, não se coadunam com as de outros contribuintes que tratam de questões semelhantes.

Na prática, realizar audiências com os conselheiros após eles já terem fundado suas convicções sobre as matérias discutidas, não produz os efeitos desejados e prejudica os direitos garantidos ao contribuinte.

#### **4. Protocolos no Processo Administrativo:**

Por fim, visando a facilidade que deve ser conferida aos contribuintes na instrução do processo administrativo, é sugerido a adaptação ao Portal e-CAC, que atualmente é o canal de comunicação entre Fisco e contribuinte e engloba, dentre outros, o serviço de protocolo digital.

A questão que deve ser aqui analisada é a quantidade de arquivos e o limite de tamanho conferido a cada um deles. Isso porque há inúmeros processos que exigem vultuosos documentos comprobatórios, seja em sua fase de fiscalização, seja na sua fase recursal.

E, outra questão que merece ser analisada, é a aplicabilidade efetiva do “procurador digital” nos processos administrativos. Nos dias atuais, muito embora a Receita Federal do Brasil tenha Portarias dispendo sobre o procurador digital, na prática, ainda é exigido do contribuinte a apresentação de procuração física outorgada, devidamente reconhecida em cartório.

Assim, ambas as situações acima elencadas corroboram em burocracias para os contribuintes, o que ainda pode ensejar um indeferimento quanto aos protocolos realizados se não observadas todas as exigências.

Sendo isso para o momento, espera-se a consideração das sugestões aqui listadas, a fim de auxiliar nas novas diretrizes do processo administrativo e tributário.

À disposição.

Chapecó-SC, 6 de maio de 2022.

**DOMÉ CONSULTORIA EMPRESARIAL SS LTDA**  
**CRC/SC 004.409/O-0**